

COMUNICADO AOS BENEFICIÁRIOS PLANO COLETIVO EMPRESARIAL OU COLETIVO POR ADESÃO PERTENCENTE AO AGRUPAMENTO

Cumprindo determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) divulgada no dia 21 de agosto de 2020, **informamos que:**

1 – Os contratos que já tiverem sido reajustados entre maio e agosto de 2020, a parcela referente ao percentual de reajuste não será cobrada nos meses de setembro a dezembro de 2020.

2 – Os contratos que ainda não tiverem sido reajustados não poderão ter o percentual de reajuste aplicado em 2020.

3 – Os contratos reajustados entre janeiro e abril de 2020 referem-se ao ciclo de reajustes de 2019 e, portanto, não são alcançados por essa medida.

4 – No período de setembro a dezembro de 2020 não haverá cobrança de reajuste por mudança de faixa etária.

5 – Para os contratos que já foram reajustados por mudança de faixa etária entre janeiro e agosto de 2020, a parcela referente ao percentual de reajuste não será cobrada nos meses de setembro a dezembro de 2020.

6 – Se o faturamento de setembro foi processado com o reajuste da faixa etária, a operadora deverá deduzir o valor no faturamento de outubro.

7 – A suspensão do reajuste atinge os contratos firmados após 1º de janeiro de 1999 ou aqueles adaptados à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, ou seja, não se aplica aos contratos não regulamentados não adaptados.

8 – A partir de janeiro 2021 as cobranças voltarão a ser feitas considerando os percentuais de reajuste anual e de mudança de faixa etária para todos os contratos que já tiveram a suspensão dos reajustes. **A recomposição dos efeitos da suspensão dos reajustes em 2020 será realizada ao longo de 2021.**

Qualquer dúvida, favor entrar em contato conosco através Central de Relacionamento pelo telefone: 0800 010 5333.

UNIMED REGIONAL JAÚ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO